

FICTOR ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

NIRE: 35.300.504.798

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026**

Convocamos os acionistas da **FICTOR ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**Companhia**"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("**AGE**"), a ser realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Atlas AGM ("**Plataforma Digital**"), para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
- (ii) o relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
- (iv) reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo a (a) alterar a denominação social da Companhia; (b) alterar a sede social da Companhia; e (c) alterar a forma das ações de emissão da Companhia.

Informações Gerais

1. Documentos à disposição dos acionistas: O Manual para Participação e Proposta da Administração para a AGE ("Manual e Proposta da Administração"), que contém orientações detalhadas para participação dos acionistas na AGE, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, e podem ser acessados na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores

(ri.fictoralimentos.com.br/), bem como nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

2. Participação dos acionistas na AGE: A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação dos acionistas somente poderá ocorrer:

- a. via Boletim de Voto a Distância (“BVD”), como meio para o exercício do direito de voto, sendo que: (i) as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Boletim e do Manual e Proposta da Administração, que podem ser acessados nos *websites* de relações com investidores da Companhia (ri.fictoralimentos.com.br/), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), e (ii) o envio do Boletim por quaisquer meios admitidos, nos termos do Manual e Proposta da Administração, dispensa a necessidade de credenciamento prévio; ou
- b. via Plataforma Digital, nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na AGE, observando que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e queira votar na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim serão desconsideradas.

3. Informações e documentos necessários para participação na AGE: Observados os procedimentos descritos no Manual e Proposta da Administração para a AGE, divulgado pela Companhia nesta data, os acionistas que desejarem participar da AGE deverão realizar o cadastro na Plataforma Digital (disponível no website <https://atlasagm.com> e em aplicativos na Apple Store e Google Play Store), com até 2 dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até as 10 horas do dia 10 de agosto de 2026, inclusive, e anexar cópias dos documentos indicados no Manual e Proposta da Administração.

A Companhia não exige reconhecimento de firma caso os documentos sejam assinados no Brasil e dispensa a notariação e consularização/apostilamento quando assinados no exterior. Além disso, a Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados nos idiomas português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Os acionistas que não realizarem o seu cadastro na Plataforma Digital no prazo acima referido não poderão participar da AGE por meio de videoconferência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. Também não será admitido no ambiente da AGE o acionista que tenha realizado a sua solicitação para participação na AGE dentro do prazo previsto, mas não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia.

4. Conselho Fiscal: Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante para requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia é de 6%.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

Murilo Prado Badaró
Presidente do Conselho de Administração